

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL
GRUPO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER COM HOSPEDAGEM NA NUVEM (CLOUD), SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS DADOS ARMAZENADOS, através do uso de infraestrutura adequada e um conjunto de soluções para o gerenciamento dos dados de sistemas desenvolvidos ou licitados para a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

2. JUSTIFICATIVA

Com o aumento na utilização de sistemas pelo corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, e conseqüentemente, o aumento no armazenamento de dados e processamento no data center próprio da Prefeitura, houve um aumento considerável de carga de dados nesses servidores físicos, ocasionando assim, lentidão nos sistemas e fazendo com que os bancos de dados trabalhem em sua capacidade máxima de armazenamento.

Logo, concluiu-se que o uso de um Cloud Server (Servidor na Nuvem) diminuirá a carga de dados dos servidores físicos (data center) desta Prefeitura, melhorando assim, o desempenho dos sistemas. Além disso, financeiramente torna-se uma alternativa viável em relação ao custo-benefício.

3. NORMA LEGAL VIGENTE

A contratação de serviços prestados na prefeitura de Parnamirim/RN, licitados ou próprios, necessita da orientação do GCTI, quanto aos requisitos e integração com a Política Municipal de Tecnologia da Informação, previstas no Decreto nº 6.616, de 07 Dez 2011 e na Norma de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação - NUSTI, aprovada pelo Decreto 5.617, de 16 Dez 2011.

4. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. **Disponibilização/Instalação/Implantação e Treinamento do Ambiente:** fornecimento de uma solução de acordo com os critérios técnicos estabelecidos
- 4.2. **Suporte técnico mensal e sustentação:** corresponde ao serviço mensal para

análise, depuração e correção de erros que se apresentarem. O serviço de suporte técnico deve ocorrer através da disponibilização de um canal para abertura de chamados, ou através de e-mail ou telefone. Os erros e as dúvidas devem ser sanados em até 2 (dois) dias úteis de prazo máximo.

- 4.3. A empresa deverá fornecer após 03 (dias) úteis da preparação do ambiente, a **capacitação de uma equipe formada por profissionais da área de TI para o Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação e Inovação - GCTI, Órgão gestor de Tecnologia da Prefeitura, para suporte mais ágil e conhecimento da plataforma de forma mais técnica.**
- 4.4. A empresa CONTRATADA deverá iniciar a implantação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação de início a ser expedida pelo Grupo de Ciência e Tecnologia da Informação e Inovação - GCTI.
- 4.5. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O GCTI fornecerá os dados necessários para a configuração do ambiente.
- 4.6. Os serviços objetos do presente documento referencial, uma vez iniciados, funcionarão concomitante e ininterruptamente até o término da vigência do contrato, **que será de 365 dias a contar da assinatura do contrato.**
- 4.7. A implantação consiste na realização, pela empresa CONTRATADA, de sua mobilização, com as instalações, contratações, preparações, e todas as demais ações e providências necessárias para o pleno atendimento das especificações e correta prestação dos serviços.
- 4.8. Para todos os efeitos, o período de implantação dos serviços ocorrerá dentro da vigência da contratação (nos primeiros trinta dias), sendo considerado como serviço prestado mediante contraprestação da parcela total com a garantia de funcionamento e suporte de **365 dias a contar da assinatura do contrato.**

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os requisitos mínimos para o bom funcionamento do ambiente de hospedagem.

SERVIÇO	QTD	UND	REQUISITOS MÍNIMOS
Servidor Cloud	12	Mês	<ul style="list-style-type: none"> ● 16 vCPU ● 64GB de VRAM ● 2T de Armazenamento ● 100 Mbps de Link ● 5 – Ips válidos

- 5.1. Deverá permanecer em plena atividade e funcionamento durante **365 dias a contar da assinatura do contrato**, inclusive nos feriados e recessos, garantindo o uso das funcionalidades e de todos os recursos da plataforma aos usuários de vários níveis, bem como o suporte técnico.
- 5.2. Para fins de fiscalizações regulares e devido a sensibilidade dos dados a estrutura da CONTRATADA deverá obrigatoriamente estar fixada em território nacional.

- 5.3. Deverá apresentar atestado técnico que comprove o fornecimento de serviço compatível com o que se pede neste termo.
- 5.4. Ter profissional certificado em tecnologia data center emitido por empresa especializada em data center definido por software (SDDC).
- 5.5. Ter profissional certificado em tecnologia de backup e segurança em cargas de trabalho emitida por empresa especializada em solução de réplicas e backups de cargas de trabalho em ambientes data center definido por software.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O fornecimento da solução objeto deste Termo de Referência será acompanhado pela Equipe de Gerenciamento do Contrato, responsável pelo controle e avaliação do cumprimento do contrato e dos seus recebimentos provisórios e definitivos.
- 6.2. Cumprirá à Equipe de Gerenciamento do Contrato, entre outras atribuições: Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares.
- 6.3. A responsabilidade direta pela fiscalização da execução do objeto do contrato será da CONTRATANTE, devendo, para tanto, serem fornecidos a este todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.4. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados rapidamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, conforme o caso, hipótese em que será fixado prazo de acordo com a complexidade requerida.
- 6.5. Qualquer modificação do serviço, do detalhamento ou das especificações deverá ser apresentada por escrito à Equipe de Gerenciamento do Contrato, e só terá validade com a aprovação e autorização por escrito.
- 6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o ambiente com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, rapidamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.4. O representante da CONTRATADA ficará responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do contrato.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de Equipe de Gerenciamento devidamente designada.

- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 8.3. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA de possíveis erros detectados no serviço e solicitar as devidas reparações, conforme estabelecido no contrato.
- 8.4. A CONTRATANTE obriga-se a fazer, na forma definida na Legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade, salvo nos casos em que o fabricante reservar para si a exclusividade de parte dos serviços relacionados aos seus produtos, respondendo, no entanto, a CONTRATADA perante a Prefeitura de Parnamirim/RN e/ou terceiros, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade do objeto deste Contrato, conforme as especificações Edital da Licitação e seus Anexos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura de Parnamirim-RN cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias depois do início da prestação do serviço a favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 12.2. Para que seja atestada, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela CONTRATADA deverá conter o detalhamento do serviço, devendo ainda estar acompanhada das seguintes comprovações:
 - 12.2.1. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 12.3. O pagamento devido à CONTRATADA está condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei 8.666/93.
- 12.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da

CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

- 12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação da obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.6. O atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) referente(s) ao fornecimento, à instalação e atualização dos Softwares ou Hardwares, bem como dos termos de aceitação, conformidade ou anuência caberá ao GCTI ou a servidor designado para esse fim.

13. PRAZOS

- 13.1. A CONTRATADA deverá entregar o serviço solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Órgão Gestor, nos horários definidos por este, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 14 deste Termo de Referência.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Parnamirim-RN e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Fraudar a execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal; e
 - e) Fazer declaração falsa.
- 14.2. Para os fins da alínea c do item 14.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 15.6, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Parnamirim-RN, por prazo não superior a dois anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
 - d) Impedimento de licitar e contratar com Prefeitura de Parnamirim-RN e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 14.4. Aplicam-se à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inexecução do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo:

I - Referente à entrega de licenças:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço por dia corrido de atraso injustificado no fornecimento de licenças, a partir do primeiro dia e até o décimo dia;
- b) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por atraso superior a 10 (dez) dias no fornecimento de licenças solicitadas.

Parágrafo único: A multa compensatória absorverá a multa moratória para a mesma infração praticada.

- 14.5. Assegurar-se-á à CONTRATADA o pagamento pelo que foi executado, devidamente apurado, deduzidas as multas aplicadas caso a garantia prestada seja insuficiente.
- 14.6. As penalidades serão aplicadas à CONTRATADA durante ou após a vigência do contrato, que se reputará extinto com o recebimento definitivo do objeto ou a sua rescisão.

15. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 15.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. As propostas deverão ser apresentadas com as quantidades, contemplando o valor por mês e o valor anual, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e demais custos que incidam direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, sobre os equipamentos, softwares e serviços que constituem a solução.
- 16.2. As propostas deverão especificar detalhadamente os serviços solicitados.
- 16.3. Será considerada vencedora a proposta com o MENOR PREÇO desde que atenda às exigências mínimas contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

17. CONTRATO

- 17.1. Acréscimos e Supressões
- 17.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
- 17.4. Rescisão Contratual:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura de Parnamirim-RN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Parnamirim-RN; e
 - III. Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- c) A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- d) Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

18 DO REAJUSTE

18.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0).P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

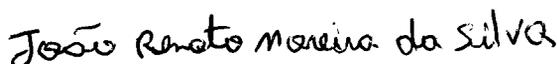
19.1 O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente constante o Inciso II do Art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019.19

Parnamirim, 06 de abril de 2022.

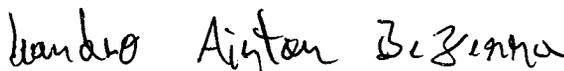
Elaborado por:



RAFAEL BURITI PEREIRA
Engenheiro de Computação/Analista de Sistemas
Assessor Especial/Secretário Adjunto do GCTI
Mat. n° 11964



JOÃO RENATO MOREIRA DA SILVA
Tecnólogo em Sistemas para Internet/Técnico em Redes de Computadores
Analista DevOps
Mat. n° 35157



LEANDRO AIRTON BEZERRA
Tecnólogo em Sistemas para Internet/Técnico em Redes de Computadores
Coordenador de Desenvolvimento e Inovação
Mat. n° 35149



L. Machado

LUIZ FELIPE E SILVA MACHADO
Gestor em Tecnologia da informação/ Analista de Redes
Coordenador de Redes GCTI
Mat. n° 49018

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Parnamirim (RN), 06 de abril de 2021

J. Targino Dantas

JONATHAN TARGINO DANTAS
Secretário Chefe do Gabinete Civil